



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PL Nº 85/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar, ao **projeto de lei nº 85/2023**, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (*amblyomma sculptum*) no Município de Hortolândia, a informarem sobre os riscos de febre maculosa brasileira (fmb).”, a presente **emenda supressiva** aos artigos 5º e 6º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA

Com relação a técnica legislativa observa que os Arts. 5º e 6º podem ser suprimidos, o primeiro em razão de invadir a esfera de competência do Poder Executivo em regulamentar a normas na esfera de sua competência. Com relação ao artigo 6º, dispositivo da Lei Complementar nº 95 de 1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, dispõe que os dispositivos de revogação devem ser expressos, não comportando revogações não explicitadas, como se observam das disposições em contrário.

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTs. 5º E 6º** da presente propositura.

Hortolândia, 24 de agosto de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



